



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA DEMOCRATA  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**PROCESSO Nº 00200.004432/2011-02**

**CONTRATO Nº 110/2012**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **VALDOMIRO LUIS DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 288.225 SSP/DF, e do CPF nº 163.328.061-68, de acordo com suas atribuições conferidas pela Portaria nº 255, de 04/04/2012, da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DEMOCRATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.468.387/0001-90, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 309, Conjunto 66, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-020, telefone nº (51) 3226-0094 / fax nº (55) 3286-0094, neste ato representada pelo Senhor **MOISES SANTOS CHARARA**, portador da Carteira de Identidade nº 5.070.512.421 – SSP/RS, e do CPF nº 951.600.190-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 02/2012, consoante consta do 00200.004432/2011-02, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, sob demanda, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 02/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os medicamentos deverão ser entregues na Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**, localizado no Anexo III do Palácio do Planalto, Brasília/DF, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, em acondicionamento novo e lacrado, de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 02/2012.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sétima** - Para esclarecer dúvidas em relação à qualidade do produto, mesmo que este já tenha sido entregue à Farmácia, poderá ser exigido um laudo analítico-laboratorial, emitido por laboratório oficial ou particular idôneo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Oitava** - Nas embalagens primárias de todos os produtos (ou em seus rótulos), o prazo de validade deverá estar impresso, assim como a denominação comum brasileira (DCB) ou denominação comum internacional (DCI), o número do lote a que pertence o produto e o nome do fabricante.

**Subcláusula Nona** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a numeração dos lotes e prazos de validade fornecidos nas notas fiscais de venda para todos os materiais, assim como o nome genérico do medicamento e nome comercial.

**Subcláusula Décima** - Os medicamentos apresentados em embalagens fracionáveis, deverão estar em conformidade com a legislação em vigor (Decreto nº 5.775, de 10 de maio de 2006).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 02/2012 e seus Anexos.
- 2) Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 02/2012, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 5) Disponibilizar quando solicitado os laudos de controle de qualidade, emitidos pelos fabricantes para cada lote dos produtos.
- 6) Entregar os medicamentos no local, prazo e condições conforme disposto no item 1 da Cláusula Segunda deste Contrato.
- 7) Manter durante toda a vigência deste Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 02/2012.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

46	FEXOFENADINA, CLORIDRATO DE 120MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	EMS	CP	400	2,50	1.000,00
47	FEXOFENADINA, CLORIDRATO DE 180MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	EMS	CP	300	1,83	549,00
48	FEXOFENADINA, CLORIDRATO DE 60MG + PSEUDOEFDRIINA 120MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	EMS	CP	400	2,99	1.196,00
52	GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%, EM BOLSA, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, USO PARENTERAL COM 500ML.	EQUIPLEX	FR	100	4,00	400,00
53	GLICOSE 5%, EM BOLSA, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, USO PARENTERAL COM 500ML.	TEXON	FR	80	3,37	269,60
59	INSULINA REGULAR HUMANA U-100, INJETÁVEL, FRASCO COM 10ML.	CELLOFARM	FR	08	30,00	240,00
61	LANSOPRAZOL 30MG, CÁPSULAS, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	NEO QUIMICA	CP	840	1,52	1.276,80
62	LEVOFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	EMS	CP	200	4,00	800,00
66	MANITOL 20%, SOLUÇÃO, FRASCO COM 250 ML	TEXON	FR	20	7,00	140,00
75	PIROXICAN 0,5% GEL, TUBO COM 30G.	LEGRAND	TB	100	18,99	1.899,00
TOTAL - R\$						10.396,90

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 10.396,90 (dez mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos)**, correrão à conta do PTRES: 042618; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho nº 2012NE800570, de 27/04/2012.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

00

gr



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 29 de MAIO de 2012.

  
**VALDOMIRO LUIS DE SOUSA**

Secretário de Administração da Presidência da República

  
**MOISES SANTOS CHARARA**  
Democrata Comércio e Representações Ltda